



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

04 DE DEZEMBRO 2024

Nº 062

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Primeira Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Ronaldo José Bezerra de Albuquerque Filho, Carlos Gil Rodrigues, Rodrigo Duarte de Melo e Luciano José Falcão Lacerda**, em sessão realizada no dia 02/12/2024 (segunda-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

PROCESSO Nº 159/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X SETE DE SETEMBRO	20/10/2024	COPA PE – SUB 20/2024	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOAS MEDEIROS DE SOUZA	ASSISTENTE TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	IPOJUCA
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR, DECIDIU POR UANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
IPOJUCA ATLETICO CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 206 do CBJD.	IPOJUCA
DECISÃO: PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 206, APLICANDO A PENA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 100,00 POR MINUTO (45 MINUTOS) TOOTALIZANDO R\$ 4.500,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.	

PROCESSO Nº 160/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NÁUTICO X SPORT	19/10/2024	COPA PE – SUB 20/2024	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
KAUAN DAS MONTANHAS BATISTA SANTOS	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ARTS. 157 INC. II E 254-A INC. I do CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NOS ARTIGOS 157 E 254-A INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE 4 PARTIDAS, QUE POR FORÇA DO ART. 157 (FORMA TENTADA), RESTA A PENA PELA METADE, OU SEJA, PELA SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS, COM A APLICAÇÃO DO ART. 182, FICA A PENA REDUZIDA PARA 1 PARTIDA.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
KAYAN DA SILVA ROMERO ALVES	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	SPORT CLUBE DO RECIFE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTENCIA.

PROCESSO Nº 161/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SETE DE SETEMBRO X RETRÔ	27/10/2024	COPA PE – SUB 20/2024	AMADOR

1ª DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ERIVELTON MARTINS DA SILVA	ATLETA AMADOR
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD.	SETE DE SETEMBRO FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM A APLICAÇÃO DO ART. 182 FICA REDUZINDA PARA 2 PARTIDAS.

2ª DENUNCIADO:	CATEGORIA:
WESLEY LIMA DA SILVA	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. I do CBJD.	RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.

PROCESSO Nº 162/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
RS FUTEBOL X CENTRAL	22/10/2024	PE – SUB 13/2024	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ALLAN ALBUQUERQUE LEITE	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 do CBJD.	CENTRAL SPORT CLUB



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ERALDO VIEIRA LUCENA	MASSAGISTA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. I do CBJD.	CENTRAL SPORT CLUB

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.

PROCESSO Nº 163/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SPORT X RETRÔ	27/10/2024	PE – SUB 13/2024	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
JOÃO DO REGO BARROS FILHO	TÉCNICO
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTENCIA.

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIZ FELIPE LARANJEIRA CAVALCANTI	TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	SPORT CLUB DO RECIFE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTENCIA.

PROCESSO Nº 164/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
IPOJUCA X NÁUTICO	03/11/2024	PE – FEMININO/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
ANA LAIS DA CONCEIÇÃO SILVA	ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	NÁUTICO

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, CONVERTENDO EM ADVERTÊNCIA.



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 165/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
JAGUAR X IBIS	13/10/2024	PE – FEMININO/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MARIA LUZIA DOS SANTOS SILVA	ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 250 §1º do CBJD.	IBIS SPORT CLUB
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 250 §1º, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

PROCESSO Nº 166/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
NAUTICO X JAGUAR	09/11/2024	PE – FEMININO/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MAYARA DA SILVA LIMA	ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 258 INC. II do CBJD.	JAGUAR
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

2º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BEATRIZ PAIXÃO VICENTE DA SILVA	ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	JAGUAR
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS COM A APLICAÇÃO DO ARTIGO 182, REDUZUNDO PARA 1 PARTIDA.	

3º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS	ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 257 §1º E 254-A INC. II do CBJD.	CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 257, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS E PELO ARTIGO 254-A APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM A PALICAÇÃO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 5 PARTIDAS. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	



BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

4º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
MARIA EDUARDA GOMES DA SILVA	ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254-A INC. II do CBJD.	CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 254-A APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 8 PARTIDAS, COM A PALICAÇÃO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

5º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
CARLA THUANY RIBEIRO ALVES	ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 257 §1º E 254-A INC. II do CBJD.	JAGUAR
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 257, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS E PELO ARTIGO 254-A APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, COM A PALICAÇÃO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 5 PARTIDAS.	

6º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SABRINA KALINE GOMES BARBOSA	ATLETA AMADORA
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 257 §1º E 258 do CBJD.	JAGUAR
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO A RÉ COMO INCURSA NO ARTIGO 257, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 6 PARTIDAS E PELO ARTIGO 258 APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA, COM A PALICAÇÃO DO ARTIGO 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS.	

PROCESSO Nº 167/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
CHÃ GRANDE X BELO JARDIM	02/11/2024	PE – SÉRIE A3/2024	PROFISSIONAL

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
LUIS OSCAR MENA BUSTILLOS NETO	ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 254 INC. II do CBJD.	CHÃ GRANDE FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA CONDEANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 168/2024

EVENTO: ÁGUIA X AMÉRICA	DATA: 02/11/2024	COMPETIÇÃO: PE – SÉRIE A3/2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: DHIEGO ALEXANDRE DA SILVA BARBOSA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 258 INC. II do CBJD.	CLUBE: ÁGUIA FUTEBOL CLUBE DE CUMARU
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

2º DENUNCIADO: ALAN ARAUJO DA SILVA	CATEGORIA: ATLETA PROFISSIONAL
ENQUADRAMENTO: ART. 258 INC. II do CBJD.	CLUBE: ÁGUIA FUTEBOL CLUBE DE CUMARU
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

3º DENUNCIADO: FERNANDO BARBOSA	CATEGORIA: DIRIGENTE
ENQUADRAMENTO: ARTS. 258 INC. II E 243-C do CBJD.	CLUBE: ÁGUIA FUTEBOL CLUBE DE CUMARU
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NOS ARTIGO 258 INC. II COM PENA DE SUSPENSÃO DE 30 DIAS E PELO 243-C, COM PENA DE 30 60 DIAS E MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 6.000,00. ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ART. 223.	

PROCESSO Nº 169/2024

EVENTO: 1º DE MAIO X CARUARU CITY	DATA: 02/11/2024	COMPETIÇÃO: PE – SÉRIE A3/2024	CATEGORIA: PROFISSIONAL
--	-----------------------------------	---	--

1º DENUNCIADO: ELIELTON DA PAIXÃO BARBOSA	CATEGORIA: TREINADOR DE GOLEIROS
ENQUADRAMENTO: ART. 258 do CBJD.	CLUBE: 1º DE MAIO FUTEBOL CLUBE
DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIACAO, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO 258, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	



Tribunal de Justiça
Desportiva de
Pernambuco

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO Nº 170/2024

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ X NÁUTICO	20/11/2024	COPA PE – SUB 20/2024	AMADOR

1º DENUNCIADO:	CATEGORIA:
SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE	CLUBE
ENQUADRAMENTO:	CLUBE:
ART. 214 do CBJD.	SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE

DECISÃO: A PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ARTIGO, 214, APLICANDO A PENA DE PERDA DE 3 PONTOS E NÃO COMPUTAR OS PONTOS EVENTUALMENTE CONQUISTADOS NA PARTIDA E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.000,00, ESTIPULANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA O PAGAMENTO, SOB PENA DAS SANÇÕES DO ARTIGO 223.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto
Presidente do TJD/PE.